



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT

Apresentação de Impugnação Nº 02

Ref. Edital de Credenciamento Nº 01/2023

**Solicitante:** MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

**E-mail:** lucas.scatena@megavalecard.com.br

**Data e Horário da solicitação:** 12/09/2023 às 17:52 horas

A empresa solicitante apresentou impugnação contra a modalidade escolhida alegando sua ilegalidade, conforme pode ser verificado na íntegra no pedido de impugnação em anexo.

## DECISÃO

Trata-se da apresentação de impugnação formulada pela MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA quanto a modalidade escolhida, qual seja, CREDENCIAMENTO.

No que concerne ao apontamento realizado pela empresa, de que o credenciamento constitui grave ilegalidade por direcionar o objeto da licitação, vejo que ela parte de uma premissa jurídica equivocada por desconsiderar que o credenciamento é hipótese legítima e expressa na Nova Lei de Licitações:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

.....

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT

.....

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Da mesma forma, a justificativa da modalidade foi adequadamente exposta no Estudo Técnico Preliminar, que está anexo ao edital (Anexo II do edital), bem como no próprio Documento de Formalização de Demanda (em Anexo), onde se demonstra a legalidade e legitimidade da escolha.

No mais, a fundamentação da empresa pautada em operações de cashback é descabida e desconexa, vez que não há qualquer previsão nesse sentido no Edital.

Considerando que não existem irregularidades no presente Edital, em sua modalidade escolhida e em seu respectivo Termo de Referência, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela solicitante, sendo assim, ficam mantidos os dados constantes do edital e seus anexos.

São Miguel Arcanjo, 15 de setembro de 2023.

**MATEUS SIDOW DE CAMPOS**

Agente de Contratação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT

## Anexo I – Pedido de Impugnação



AO SETOR DE LICITAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO – ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.96/2023

CREENCIAMENTO N.01/2023 - 18 de setembro 2023 às 14hrs

MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. Rafael Prudente Carvalho Silva, RG nº. 44.116.702-0 e CPF sob o nº 350.882.968-51, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.922.507/0001-72, com sede em Barueri/SP, à Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Torre I, Ed. Jacarandá, Bairro Sítio Tamboré Jubran – licitacao@megavalecard.com.br, (11) 93277-0546, por seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de:

### IMPUGNAR COM MEDIDA DE URGÊNCIA

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

#### I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, quanto à tempestividade desta impugnação, dado que o CREENCIAMENTO está previsto para até dia 18/09/2023 a representante interpõe medida adequada dentro do prazo legal estampado pelo Parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

#### II - DOS FATOS

---

Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sítio Tamboré Jubran  
| Barueri/SP – [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br) | (17) 3225-4131



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT



A Impugnante atua com forte destaque em âmbito nacional no mercado de gerenciamento de cartões alimentação, refeição e benefícios. Deste modo, deseja participar da licitação promovida pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. Porém entende como equivocada a MODALIDADE escolhida, qual seja a de CREDENCIAMENTO, cujo objeto é:

**“Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com chip ou tarja magnética, visando a concessão de vale alimentação e refeição aos servidores da Câmara de São Miguel Arcanjo.”**

Ocorre que ao analisar o edital do certame verificou a existência de ILEGALIDADE NA MODALIDADE escolhida, qual seja, **CREDENCIAMENTO**, O QUE INVIABILIZA O PROCEDIMENTO E DESTOA O OBJETIVO DA LEI.

Referida modalidade constitui grave ilegalidade que acaba direcionando o objeto da licitação, assim, busca esta Impugnação a apuração do ocorrido, com a consequente correção do ato convocatório.

### III. DO DIREITO

#### III.1 – DA INVIABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE CREDENCIAMENTO NO OBJETO VALE-ALIMENTAÇÃO.

O instrumento editalício trazido ao crivo de Vossas Excelências, em uma inovação sem precedente, contraria sumariamente a CF artigo 37, XXI, e bem como o novel artigo 5º da Lei 14.133/2021, que assim determina;

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da proibidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, **da transparência**, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, **da segurança jurídica**, da

---

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sítio Tamboré Jubran  
| Barueri/SP – [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br) | (17) 3225-4131



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT



razoabilidade, da competitividade, **da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Sobre a modalidade da escolha da empresa pelos servidores assim dispõe o**

**Edital;**

**6.2. Caberá aos servidores da Câmara escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.**

6.3. Os servidores serão convocados pela Diretoria Geral, mediante recibo, para que promovam a escolha da credenciada, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Aqueles que não manifestarem escolha no prazo assinalado, em desatenção à ordem emanada, deverão se submeter à escolha pela própria Diretoria Geral, no regular exercício do seu poder hierárquico.

6.3.1. Os servidores deverão permanecer vinculados à empresa escolhida durante todo o período de vigência contratual, **ressalvado o direito de portabilidade previsto no art. 1º-A da Lei n.º 6321/76**, quando este entrar em vigor e na forma de regulamento.

6.4. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no presente Edital.

6.5. Após escolha das empresas credenciadas pelos beneficiários, o Agente de Contratação, elaborará ata a ser posteriormente publicizada no site da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas, caso haja disponibilidade no sistema, prosseguindo-se, na sequência, conforme item 7.12.

Conforme acima exposto, e de maneira totalmente ilegal e arbitrária, a Municipalidade **CRIA, uma nova modalidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, qual seja “processo interno de escolhas”.**

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sítio Tamboré Jubran  
| Barueri/SP – [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br) | (17) 3225-4131



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT



Conforme estabelece os itens acima, cada servidores deverá escolher a empresa que melhor atenda aos seus interesses. Essa previsão torna extremamente oneroso e inviável para a administração a gestão de diversos contratos com diversas empresas que **IRÃO FORNECER O MESMO OBJETO.**

**Nas palavras do Relator Min. Bruno Dantas, no Acórdão n.º 5.4954/2022**

TCU:

*“Os requisitos do edital devem, em princípio, objetivar o credenciamento das empresas que atendam as condições necessárias ao atendimento das necessidades mínimas dos beneficiários, as quais devem ser levantadas na fase de planejamento da contratação”. Entretanto, “após o credenciamento, cabe às empresas pensar em formas de captar clientes. Nesse sentido, o edital sugere que os benefícios podem constar nos próprios sites das contratadas. Embora a falta de previsibilidade sobre o tamanho efetivo da carteira de clientes possa assustar e ser motivo de preocupação para as empresas neste momento, em que o modelo está se iniciando, pode, por outro lado, ser um fator importante de concorrência em benefícios dos usuários”. Diante da competição entre prestadores, **“há tendência de as empresas fornecerem condições mais vantajosas para captar clientes”.** (g.n)*

Entretanto, **em que pese a referida decisão estava sendo utilizada para embasar a escolha do Credenciamento nas licitações de Vale Alimentação, este cenário mudou** após advento do Decreto n.º 11.678, de 30 de agosto de 2023, que vedou expressamente quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback, que era amplamente utilizado pelas grandes empresas como forma de “captar clientes”, conforme Art. 175-A, do Decreto n.º 11.978/2023:

*“Art. 175-A. **Na execução do serviço de pagamento de alimentação de que trata o art. 174, são vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.***

*Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor*

---

Avenida Marcos Penteados de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sítio Tamboré Jubran  
| Barueri/SP – [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br) | (17) 3225-4131





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT



*receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora."*

Com a promulgação do referido Decreto, não se sustenta o argumento de que a utilização do Credenciamento beneficiará os servidores, uma vez não há mais o que se falar em oferta de vantagens ou programas de recompensa aos servidores, restando somente a dificuldade de a Administração gerir os diversos Contratos.

**Um exemplo de onerosidade, ineficiência, ineficácia e lentidão na gestão do Procedimento Licitatório e posterior Contrato Público foi a utilização do Credenciamento para o Vale-Alimentação da Prefeitura Municipal de Itu/SP, conforme vemos abaixo:**

	CRENCIADAS	PREFEITURA	CIS	ITUPREV
1	Alymente Beneficios e Similares Ltda	33	2	0
2	Rom Card Administradora de Cartões Ltda	18	0	0
3	VB Serviços Comércio e Administração Ltda	1	0	0
4	Mega Vale Adm. de Cartões e Serviços Ltda	5	0	0
5	Ticket Serviços S/A	20	1	0
6	Ifood Beneficios e Serviços Ltda	19		0
7	Verocheque Refeições Ltda - VEROCARD	2703	126	17
8	M&S Serviços Administrativos Ltda	0	0	0
9	VR Beneficios e Serviços de Processamento S/A	76	0	0
10	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A	565	8	0
11	Gimave Meios de Pagamentos e Informações Ltda	1	0	0
12	Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços	0	0	0
13	Biq Beneficios Ltda	0	0	0
14	Empresa Brasileira de Beneficios e Pagamentos Ltda – Caju	45	0	0
15	Up Brasil Administração e Serviços Ltda	15	0	0
16	Alelo Instituição de Pagamento S/A	98	5	0
17	Le Card Administradora De Cartões Ltda	3	0	0
	<b>TOTAL</b>	<b>3602</b>	<b>142</b>	<b>17</b>

**VEJAM, NOBRES JULGADORES, QUE DE 17 EMPRESAS CREDENCIADAS, 14**

**FORAM ESCOLHIDAS PELOS SERVIDORES, OU SEJA, A ADMNISTRAÇÃO PUBLICA SERÁ COMPELIDA A REALIZAR A GESTÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO COM 14 EMPRESAS DIFERENTES, REALIZANDO 14 RECARGAS, CONFERINDO 14 NOTAS, EMPENHOS E GLOSSAGEM, SOLICITANDO 2ª VIA PARA 14 EMPRESAS DIFERENTES. ABSURDO!!!!!!**

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sitio Tamborê Jubran  
| Barueri/SP – [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br) | (17) 3225-4131



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT



A modalidade de CREDENCIAMENTO adotada pelo município, se torna ABSOLUTAMENTE ILEGAL, na medida em que:

i) além de NÃO OFERECER NENHUM BENEFÍCIO AOS SERVIDORES, por conta do advento do Decreto 11.678 de 30/08/2023, que vedou a oferta de VANTAGENS, PROGRAMAS DE RECOMPENSA, CASHBACK E OUTROS TIPOS DE VANTAGENS,

ii) CAUSA VÁRIOS TRANSTORNOS E PREJUÍZOS AO ERÁRIOS PÚBLICO, na medida, em que modalidade aplicada pelo município, além de tornar infundável o processo licitatório, ainda **AUMENTA SOBREMANEIRA O CUSTO DE GESTÃO PARA A MUNICIPALIDADE, TORNANDO AINDA INEFICAZ, JÁ QUE DESCENTRALIZA A GESTÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, QUE É DE FATO O REAL MOTIVO DA CONTRATAÇÃO.**

Portanto, fica evidente, conforme acima exposto, que que o processo deflagrado pela administração Impugnada, está eivado de ILEGALIDADES, ONERANDO os cofres Públicos, na medida em que, troca uma gestão única e centralizada, por uma gestão OBSOLETA, E INEFICAZ

#### IV - CONCLUSÃO

À vista de todo o acima exposto, restou evidente, que não existe, caracterização da possibilidade da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com a aplicação de CREDENCIAMENTO, quando o objeto for o de fornecimento de Vale Alimentação, uma vez que referida modalidade, esta em descompasso com os requisitos do artigo 79 da Nova Lei.

QUANTO CUSTARÁ AOS COFRE PÚBLICOS ELEIÇÃO E TROCA DE CARTÃO TODO OS ANOS??? DE FATO, ESSA MODALIDADE TRAZ SEGURANÇA JURÍDICA PARA OS PARTICIPANTES E PARA A ADMINISTRAÇÃO?

---

Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sítio Tamboré Jubran  
| Barueri/SP – [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br) | (17) 3225-4131





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT



Portanto, requer-se a costumeira e atenciosa apreciação do tema por parte dessa Colenda Comissão, para que continuem fazendo valer os princípios norteadores do processo Administrativo.

## V- DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Que seja readequada a **MODALIDADE DA LICITAÇÃO, PASSANDO A SER PREGÃO**, visto que a modalidade de credenciamento para o objeto aqui licitado está em desacordo com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, além de onerar ainda mais os cofres Públicos, e destoar o **OBJETIVO** da contratação que é a contratação de uma única empresa para que faça a **gestão centralizada e simplificada do fornecimento do vale alimentação**.
- A republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.
- Seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório, cujo final do procedimento será no dia **18 de setembro de 2023** ao final, o acolhimento da impugnação com a determinação de revisão do instrumento convocatório.

Requer, ainda, que todas as intimações, caso encaminhadas eletronicamente, sejam enviadas ao e-mail [rafael@megavalecard.com.br](mailto:rafael@megavalecard.com.br) com cópia para o e-mail [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br).

Nestes termos, pede deferimento.

Barueri/SP, 12 de setembro de 2023.



Assinado de forma digital por RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA  
Dados: 2023.09.12 17:03:04 -03'00'

**MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**

Rafael Prudente Carvalho Silva

OAB/SP 288.403

Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 | 8º andar | Torre I | Ed. Jacarandá | Bairro Sitio Tamborê Jubran  
| Barueri/SP – [licitacao@megavalecard.com.br](mailto:licitacao@megavalecard.com.br) | (17) 3225-4131



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT

## Anexo II - Documento de Formalização da Demanda (DFD)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

<b>Setor Requisitante:</b> Presidência da Câmara	
<b>Responsável:</b> Cláudio Miguel Ferreira Filho	<b>E-mail:</b> gabinetedapresidencia@camarasma.sp.gov.br
<b>Objeto:</b> <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Característica do Objeto:</b> <p>Contratação de serviços continuados de administração e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartões eletrônicos/magnéticos, destinados aos empregados públicos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e demais condições.</p> <p>Visando <b>ampliar a competitividade</b>, ao setor técnico para:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) ver a possibilidade de a rede credenciada <u>mínima</u> ser no Município de São Miguel Arcanjo, fixando o número mínimo de estabelecimentos de acordo com a realidade local, uma vez que a alimentação se destina <u>para o trabalho</u>, daí seu caráter indenizatório, e a <u>sede da Câmara é neste Município</u>, em que pese uma minoria dos funcionários optarem por residir em outros Municípios. Entendo que a medida não prejudica a minoria, pois os funcionários terão a liberdade de escolher dentre a rede credenciada qual empresa desejam para gerenciar seus vales-alimentação.</li><li>2) ver a real necessidade de se exigir somente microchip, apresentando as justificativas técnicas, ou se é <u>possível oferecer a opção de cartões com chip ou tarja magnética, observando-se a necessária segurança do usuário.</u></li></ol> <p>Cada funcionário deverá receber 01 cartão ou similar para vale ALIMENTAÇÃO, sem ônus para a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, sendo os valores mensais cumulativos, sem prazo de validade de crédito.</p>	

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-000 – São Miguel Arcanjo/SP  
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986  
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

## Forma de Contratação sugerida:

Modalidades da Lei n.º 14.133/2021:

- ( ) pregão
- ( ) concorrência
- ( ) concurso
- ( ) leilão
- ( ) diálogo competitivo

( ) Dispensa – art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021 c/c Decreto 11.317/2022

Contratação até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

**( x ) Inexigibilidade – art. 74, IV; 78, I e 79, II da Lei 14.133/2021 :**

Diante da grande quantidade de empresas do ramo; de que os beneficiários diretos serão os funcionários da câmara, os quais terão maior liberdade para escolher a empresa credenciada que melhor satisfaça seus interesses; da vedação de taxa negativa pela Lei 14.442/2022; e de que a Lei 14.133/2021 permite o credenciamento, da experiência trazida do Pregão 01/2023, vê-se que a utilização do pregão como forma de contratação de empresas facilitadoras de vale-alimentação, pode limitar a competitividade do mercado e não gerar o resultado apto a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e nem o tratamento isonômico com a justa competição entre os licitantes, conforme preceitua o art. 11, I e II da Lei 14.133/2021.

O art. 79, II, da Lei 14.133/2021 preceitua que o credenciamento pode ser feito quando a seleção competir a critério de terceiros, ou seja, a cargo do beneficiário direto da contratação.

De acordo com a doutrina especializada, “esta hipótese de credenciamento consiste em novidade legislativa, no entanto, já vinha sendo utilizada pela Administração, que faz uso do credenciamento para oferecer a terceiros a *prestação a determinados serviços*, que são necessários em razão de determinadas atividades pela Administração ou quando esta atua de **modo assistencial para com seus servidores**”<sup>1</sup>. Vê-se, portanto, que esta modalidade de contratação se adequa ao pretendido pela Administração da Câmara Municipal: assegurar aos servidores a melhor proposta para fornecimento do benefício auxílio-alimentação.

( ) Outro (especificar) \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Carlos Henrique Benedito Nitão Loureiro (Mestre em Direito Constitucional pela URFN e Procurador Federal. Em seus comentários ao art. 125 da Lei 14.133/2021, norma correspondente àquela do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Em: Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos. Organizador: Leandro Sarai – 2. Ed. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2022, pag. 1009.

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-000 – São Miguel Arcanjo/SP  
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986  
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

### 1 - Justificativa da necessidade, considerando o Plano de Contratação Anual, se houver

A contratação de empresa para este serviço deve-se a contínua necessidade de atendimento a Lei Municipal n° 4913 de 2023, que autoriza o Poder Legislativo Municipal de São Miguel Arcanjo a fornecer mensalmente, aos empregados públicos da Câmara Municipal uma cesta básica de gêneros alimentícios ou auxílio-alimentação, em caráter indenizatório, na forma de ticket ou cartão, vedado o pagamento em pecúnia, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Diante da necessidade apontada, fica evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a contratação deste serviço para o efetivo fornecimento de vale-alimentação para os empregados públicos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

Por estas razões, solicita-se a presente contratação.

A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo ainda não possui Plano de Contratação Anual.

### 2 - Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

O repasse a ser administrado por cartão de alimentação será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais por empregado público, observados os regulamentos Poder Legislativo, podendo ser reajustado em cada exercício.

CARGOS	PREVISTOS EM LEI	PREENCHIDOS ATUALMENTE
	20	13
Valor previsto para 1 mês	R\$ 16.000,00	R\$ 10.400,00
Valor previsto para 12 meses	R\$ 192.000,00	R\$ 124.800,00

### Fixação Taxa Administração: 0% (zero por cento/ taxa zero)

Justificativa da fixação:

1 – Fixação exigida pela Lei 14.133/2021, art. 79, parágrafo único, III

2 - Considerando que não haverá disputa de preços e, conforme última cotação realizada para o Pregão Presencial 01/2023 pelo setor técnico, em conjunto à pesquisa de mais empresas (Acessos em 17/08/2023, às 9:50), fica a Taxa de Administração Fixada em 0% (taxa zero)

1 – **Ifood Benefícios** – **taxa zero**:

[https://beneficios.ifood.com.br/?gclid=Cj0KCQjwoeemBhCfARIsADR2QCvcSfRhsLfyMDkAs8iveawNK8IriNsC3l1H22P6joBe31yfiDP1nhYaAidEEALw\\_wcB](https://beneficios.ifood.com.br/?gclid=Cj0KCQjwoeemBhCfARIsADR2QCvcSfRhsLfyMDkAs8iveawNK8IriNsC3l1H22P6joBe31yfiDP1nhYaAidEEALw_wcB)

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-000 – São Miguel Arcanjo/SP  
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986  
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

2 – **Flash Benefícios** – **taxa zero**: <https://flashapp.com.br/produtos>

3 – Sodexo – **taxa zero**: <https://www.sodexobeneficios.com.br/empresas/produtos/cartao-alimentacao-nutricao-vale-refeicao-saude.htm>

4 – **Megavale Card** – **sem custo implantação** -  
<https://www.megavalecard.com.br/cartoes/cartao-alimentacao/>

5 – **Sem Parar Empresas** – **taxa zero** - [https://www.sempararempresas.com.br/gestao-beneficios/flex-vale-refeicao-alimentacao?utm\\_medium=cpc&utm\\_source=googleads&utm\\_campaign=alimentacao&utm\\_content=alimentacao\\_vale&utm\\_source=googleads&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=alimentacao&utm\\_content=alimentacao\\_dinamico&gclid=CjwKCAjwivemBhBhEiwAJxNWNw\\_X5Ok4w1tVLCkXKEc4UqeldLHeTV9d\\_K8E\\_9pwADtJFTugCrIhoCc3sQAvD\\_BwE](https://www.sempararempresas.com.br/gestao-beneficios/flex-vale-refeicao-alimentacao?utm_medium=cpc&utm_source=googleads&utm_campaign=alimentacao&utm_content=alimentacao_vale&utm_source=googleads&utm_medium=cpc&utm_campaign=alimentacao&utm_content=alimentacao_dinamico&gclid=CjwKCAjwivemBhBhEiwAJxNWNw_X5Ok4w1tVLCkXKEc4UqeldLHeTV9d_K8E_9pwADtJFTugCrIhoCc3sQAvD_BwE)

6 – **Otimiza benefícios** – **taxa zero** - <https://otimiza.pro/vale-refeicao/>

Ao setor técnico: extrair cópia das pesquisas realizadas no Pregão Presencial 01/2023, elaborando certidão para isto, e anexar no novo procedimento, pois tais estão dentro do prazo de validade estabelecido no art. 23, § 1º, IV, da Lei 14.133/2021.

Não realizar contratação por prazo direto de 5 anos. Como a forma de escolha mudou (de pregão para credenciamento), realizar o contrato por prazo de 1 ano, com possibilidade de renovações na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, pois a medida assegura a maior liberdade e amplitude aos funcionários desta Casa de Leis, garantindo, assim, a contratação apta a obter o resultado mais vantajoso à Administração (art. 11, I da NLL).

Observar, para a elaboração do procedimento o disposto no art. 79 da Lei 14.133/2021 e no Ato nº14/2023.

### 3 – Previsão de assinatura do contrato

Recomenda-se que o termo de contrato esteja assinado em até 30 dias, pois há a necessidade de extrema urgência para uso desse serviço, uma vez que a vigência do novo vale alimentação dos funcionários inicia em 1º de outubro de 2023 (Lei 5.025/2023)

### 4 – Requisitos da contratada

Além dos requisitos de habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, recomenda-se que sejam comprovadas a capacidade técnico-operacional e econômico-financeira da contratada, na forma da Lei 14.133/2021, que forem necessárias e imprescindíveis e que não comprometam a amplitude que se pretende alcançar com a publicação do edital de chamamento público, conforme orientações da doutrina especializada<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Idem, pg. 1009.

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-000 – São Miguel Arcanjo/SP  
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986  
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

18 ° Legislatura - 2021/2024

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO - MIT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

## 5 – Indicação dos responsáveis pelo planejamento, gestão e fiscalização contratual

- Planejamento e gestão: Ireno Carlos Rodrigues Abrão Júnior
- Agente de Contratação: Mateus Sidow de Campos
- Fiscalização: Gabriel Ratto Domiciano

Conforme Ato 10/2023 e Portaria 24/2023.

Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, 17 de agosto de 2023.

CLAUDIO MIGUEL FERREIRA  
FILHO:30305459899

Assinado de forma digital por  
CLAUDIO MIGUEL FERREIRA  
FILHO:30305459899  
Dados: 2023.08.17 13:11:25  
03'00"

**CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal

Apoio para a redação desde DFD no aspecto jurídico:  
Roberta Barboza Santos –  
Procuradora Legislativa  
OAB/SP 444.262

ROBERTA BARBOZA SANTOS  
Assinado de forma digital por ROBERTA BARBOZA SANTOS  
Dados: 2023.08.17 11:05:01 -03'00"

Rua Manoel Fogaça, 805 – Centro - 18230-000 – São Miguel Arcanjo/SP  
Fone: (15) 3279-1815/1483 WhatsApp: (15) 3279-1986  
contratos@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br